

EXMO. SR.

VEREADOR ANISIO CLEMENTE FILHO

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LIMA

O vereador, que este subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, ancorado nos artigos 30, inciso I e 157 da Lei Orgânica deste Município, promulgada em 17 de março de 1990; artigos 6º, 23, inciso II e 196 da Constituição Federal, apresentar o seguinte:

PROJETO DE LEI 2061 /2021

“Institui o Programa Medicamento Solidário no âmbito do município de Nova Lima.”

O povo do município de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município de Nova Lima, o Programa Medicamento Solidário, que tem como objetivo o reaproveitamento de medicamentos cuja utilização já tenha sido iniciada.

Parágrafo único: Os medicamentos indicados no *caput* podem ser doados por pessoas físicas ou jurídicas, tais quais clínicas médicas e hospitais.

Art. 2º As unidades de saúde do município terão a função de receber os medicamentos doados, fazendo, em seguida, a triagem desses medicamentos atribuindo a destinação correta a eles.

§1º: As unidades de saúde somente poderão receber medicamentos que estejam em bom estado de conservação e com o prazo de validade em vigência.

§2º: Os medicamentos que não estejam em condições de serem reutilizados, deverão ser descartados juntamente com os resíduos hospitalares.

Art. 3º Os medicamentos doados devem ser acondicionados em local diverso dos demais medicamentos disponibilizados pela unidade de saúde à população.

Art. 4º A critério do Poder Executivo, é possível atribuir a função indicada no art. 2º à entidade do terceiro setor que detenha disponibilidade de receber, analisar, cadastrar e distribuir os medicamentos doados.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Nova Lima, 09 de junho de 2021.



Joselino Santana Dias
Vereador

JUSTIFICATIVA

Dentre os diversos problemas que assombram os brasileiros, um dos mais significativos é a precariedade dos serviços públicos na área de saúde.

Tal realidade é nitidamente percebida pelas notícias veiculadas nos diversos meios de comunicação relatando casos de pessoas que necessitam de atendimento médico e não conseguem.

E, em outros casos, até é possível conseguir atendimento, porém há dificuldade de adquirir os medicamentos necessários para o tratamento de saúde, seja pela ausência do medicamento em unidade de saúde pública ou mesmo pela impossibilidade de aquisição pelo paciente por razões nitidamente financeiras.

Visando pelo menos tentar amenizar essa triste realidade é que vejo como relevante conscientizar as pessoas a doarem os medicamentos que não utilizam mais por quaisquer razões ao invés de deixá-los esquecidos e, posteriormente descarta-los.

O ato de doar esses medicamentos não mais utilizados e que estejam com a validade vigente pode amenizar o sofrimento de muitas pessoas que não têm condições de adquirir os medicamentos ou que caso adquiram os medicamentos em uma farmácia terão seu sustento e de seus familiares prejudicados.

Assim, dada a importância do tema conto com o auxílio dos meus pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Nova Lima, 09 de junho de 2021.



Joselino Santana Dias

Vereador